# MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 19 DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 19. A infração ao disposto nesta Lei Complementar sujeitará o infrator às penas de multa, cassação de licença ou demolição, nos termos das normas específicas que regem a matéria.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá adotar medidas para interromper os efeitos do descumprimento, mediante imposição de embargo à obra ou interdição da atividade ou do imóvel.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

# **JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aperfeiçoar a proposta legislativa, tornando genérica a pena de cassação de licença (de obra ou de atividade), incluindo a pena de demolição administrativa e .contemplando a adoção de medidas cautelares

#### MODIFICA O ARTIGO 22 DO PLC 136-A/2019

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a valer a partir da regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança na Cidade do Rio de Janeiro.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

# **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa visa gerar um número desconhecido mas certamente considerável de modificações de uso em imóveis espalhados pelacidade. Não foi apresentado qualquer tipo de estudo que estime estes impactos, e dificilmente tal estimativa seria factível. Para avaliar a pertinência ou não de cada modificação, de cada adensamento proposto, é imperativo que se realize um Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. Por meio dele será possível avaliar os impactos positivos e negativos das mudanças, bem como apontar medidas mitigadoras e compensatórias. Infelizmente o EIV ainda não está regulamentado na nossa cidade, logo é pertinente esperar por tal regulamentação para que os efeitos desta lei passem a valer sob pena de impactos irreversíveis serem concretizados.

#### **SUPRIME O CAPITULO III DO PLC 136-A/2019**

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS. VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR **JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS** 

Suprima-se, integralmente, do Substitutivo Nº 1 ao PLC Nº 136/2019, o Capítulo III, Da Reconversão de Edificações Regularmente Construídas e Licenciadas.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

# **JUSTIFICATIVA**

- Os dispositivos contidos no Capítulo referem-se à mudança das características das zonas - ZR1 e ZRU - do zoneamento urbanístico vigente.
- 2. O Plano Diretor em vigor, Lei Complementar Nº 111/2011, determina em seus artigos 45 e 50, que esta matéria zoneamento e características das zonas é matéria exclusiva da LUOS, Lei de Uso e Ocupação do Solo, que será incorporada ao PLC de revisão do Plano Diretor que está sendo apresentado à Câmara.
- 3. Os dispositivos propostos implicam em adensamento destas zonas que, geralmente se situam nas encostas, como zona de amortecimento das zonas de preservação ambiental situadas normalmente acima da cota + 100m.
- 4. O Plano Diretor também definiu as encostas como áreas frágeis, que por tal razão, devem ser áreas de restrição à ocupação urbana.
- 5. O adensamento proposto não foi acompanhado de mapa da estrutura fundiária das áreas abrangidas, bem como qualquer estudo técnico quanto ao impacto nos bairros onde se encontram: Cosme Velho, Laranjeiras, Botafogo, Humaitá, Gávea, Alto da Boa Vista, Grajaú, Santa Teresa, Joá, Itanhangá, Freguesia, Taquara e Tanque.
- 6. O Plano Diretor tem como uma de suas principais diretrizes, que o adensamento deve se dar em função da capacidade de suporte da infraestrutura urbana instalada (Art 3°, XIV), o que requer estudos técnicos, não apresentados pela Prefeitura até o momento.
- 7. Por tal razão, diversas associações comunitárias, como o Viva Cosme Velho, a AMAB, FAM RIO, AMAJB, AMAUrca entre outras, tem se manifestado contrariamente à inclusão da matéria neste PLC, assim como o CAU/RJ, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro.

#### **FMFNTA**

#### ADICIONA O ARTIGO 16 E RENUMERA OS DEMAIS NO PLC 136-A/2019

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA **VERA LINS** 

Inclua-se o art.16, renumerando-se os demais (no Capítulo III).

Art. 16. Na XXIV Região Administrativa fica permitida a reconversão de edificação de imóveis situados de frente para a Estrada da Barra da Tijuca.

Parágrafo único. Quanto ao disposto no caput ficam permitidas as atividades de clínica médica com ou sem internação e estabelecimentos de ensino, em relação às quais não se exigirá contrapartida em imóveis de uso exclusivo com uma só numeração.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

# **JUSTIFICATIVA**

Os efeitos deletérios da pandemia da Covid-19 demonstraram a necessidade de ampliação da oferta de atividades de atenção à saúde, tanto públicas quanto privadas, o que justifica o incentivo pela legislação de empreendimentos voltados a essa finalidade.

Na XXIV Região Administrativa – na Estrada da Barra da Tijuca, foi identificada carência na oferta de tais atividades, cuja necessidade afigura-se imperiosa.

A não exigência de contrapartida na reconversão de imóveis de uso exclusivo com uma só numeração decorre da maior dificuldade de destinação econômica desses imóveis, na medida em que neles não são permitidas atividades mistas ou mesmo alienação de lotes separados ou de frações ideais (como por exemplo, apartamentos residenciais).

## **SUPRIME O CAPITULO III E SEUS ARTIGOS NO PLC 136-A/2019**

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Suprima-se o capítulo III e os seus respectivos artigos, parágrafos e incisos do Projeto de Lei Complementar citado acima.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

## **JUSTIFICATIVA**

A supressão deste capítulo visa evitar que se altere a legislação de uso e ocupação do solo por um instrumento inadequado, que conflita com a própria lógica anunciada para a revisão do Plano Diretor.

## MODIFICA O DISPOSTO NO GRUPO II DO PLC 136-A/2019

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA **VERA LINS** 

Zona Residencial 1 – ZR 1 definida pelo Decreto nº 322, de 03 de março de 1976 e demais zonas de uso exclusivamente residencial unifamiliar. As atividades previstas neste grupo são válidas apenas para a Rua Cosme Velho, do seu início até o viaduto que liga os Túneis André e Antônio Rebouças e para a Rua Pacheco Leão no bairro do Jardim Botânico.

## MODIFICA O DISPOSTO NO GRUPO II DO PLC 136-A/2019

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA **VERA LINS** 

Anexo Único - Quadro de Atividades Grupo II Abrangência: Todo o Município com exceção das seguintes áreas:

Bairros da Urca, Santa Teresa, Paquetá e Cosme Velho, com exceção da Rua Cosme Velho até o imóvel 857, inclusive;

Zona Residencial 1 - ZR1 definida pelo Decreto 322, de 03 de março de 1976 e demais zonas de uso exclusivamente residencial unifamiliar. As atividades previstas neste grupo são válidas apenas

para a Rua Cosme Velho até o imóvel 857 e para Rua Pacheco Leão no Bairro do Jardim Botânico.

#### **ADICIONA NOVO ARTIGO AO PLC 136-A/2019**

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA **VERA LINS** 

Artigo novo. Os benefícios previstos no Capítulo III da presente Lei Complementar poderão ser acumulados em imóveis situados nas zonas industriais localizadas ao longo de corredores viários estruturantes da AP3 e da AP5, definidas pela Lei Complementar 116 de 25 de abril de 2012.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é promover a inclusão nos processos de reconversão das edificações industriais desativadas nas AP3 e AP4 contempladas pela LC 116/2012, permitindo que sejam aplicados nesta reconversão os benefícios de ambas as Leis.

# EMENTA: INCLUI AO GRUPO I DO PLC 136-A/2019

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINA DE PAULA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR **JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS** 

Todo o município com exceção do Bairro da Urca.

#### **ADICIONA NOVO ARTIGO AO PLC 136-A/2019**

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA **VERA LINS** 

Art. A finalidade prioritária das reconversões de imóveis públicos deverá ser a destinação preferencial para a provisão de habitação de interesse social.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é necessária, pois frente ao aumento do déficit habitacional agravado pela pandemia os incentivos concedidos pelo PLC 136, devem garantir o direito à moradia adequada e bem localizada para população mais vulnerável da cidade, atendendo famílias com renda familiar de até 3 salários mínimos, onde se concentra a maior porcentagem do déficit habitacional.

ADICIONA NOVO ARTIGO, PARÁGRAFOS E INCISOS AO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. Os imóveis que se encontrarem com débitos do Imposto Municipal sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) inscritos em Dívida Ativa e em situação de abandono e mau estado de conservação por período de cinco anos ou superior, serão notificados sobre o início de processo administrativo de arrecadação do imóvel, conforme arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

- § 1º Após a notificação, o proprietário terá prazo de trinta dias após o recebimento da notificação para se manifestar contra a arrecadação do imóvel.
- § 2º A ausência de manifestação do proprietário do imóvel será interpretada como concordância com a arrecadação.
- § 3º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do prazo de três anos que precede consolidação da propriedade em favor da municipalidade, conforme art. 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil Brasileiro, fica assegurado ao Município o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória;

Art. Os imóveis arrecadados pelo Município, na forma prevista no art. anterior desta Lei Complementar, serão destinados a:

- I habitação de interesse social;
- II prestação de serviços públicos;
- III fomento da Regularização Fundiária Urbana Reurb-S;
- IV concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município;
- V alienação acaso após consolidada a propriedade em favor do Município não tiver o imóvel arrecadado nenhuma das destinações previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Sendo realizada a alienação, na forma prevista no inciso V deste artigo, o valor arrecadado deverá ser dividido em partes iguais para destinação ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e ao Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

# **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é necessária, pois frente ao aumento do déficit habitacional agravado pela pandemia os incentivos concedidos pelo PLC 136, devem garantir o direito à moradia adequada e bem localizada para população mais vulnerável da cidade, atendendo famílias com renda familiar de até 3 salários mínimos, onde se concentra a maior porcentagem do déficit habitacional.

## ADICIONA NOVO ARTIGO AO PLC 136-A/2019

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA **VERA LINS** 

Art. A partir da publicação da presente Lei Complementar os novos licenciados como unifamiliares não serão beneficiados com essas regras de reconversão.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é necessária, pois visa definir um marco temporal para que não haja novos licenciamentos como unidades unifamiliares que são de aprovação simplificada que futuramente se convertam em multifamiliares, recebendo todos os benefícios da reconversão

#### EMENTA: SUPRIME OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO PLC 136-A/2019

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA **VERA LINS** 

Suprima-se, nos arts. 5º e 11, o §4º e o §5º, transcritos a seguir:

§4º A aplicação dos incisos I e II deste artigo para construção de nova edificação com uso não permitido pela legislação de uso e ocupação do solo para o local ou altura superior à máxima permitida pela legislação de patrimônio, será autorizada mediante o pagamento de contrapartida calculada de acordo com o Artigo 18 desta Lei Complementar.

§5º Ficam isentas do pagamento da contrapartida mencionada no parágrafo anterior as áreas comuns de lazer e apoio à edificação."

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

# **JUSTIFICATIVA**

A emenda visa suprimir os parágrafos que vinculam os benefícios previstos pelo artigo, para a aplicação da readequação do potencial construtivo no lote, ao pagamento de contrapartida. Na atual versão do Plano Diretor (2011), a readequação de potencial construtivo não demanda o pagamento de contrapartida. Caso esse pagamento seja aprovado no novo Plano Diretor, acreditamos que a regulamentação da contrapartida deveria ser matéria contemplada pelo próprio Plano, e não por esta Lei Complementar.

#### **SUPRIME O ARTIGO 18 DO PLC 136-A/2019**

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA **VERA LINS** 

Suprima-se a totalidade do Art. 18, que apresenta a seguinte redação, renumerandose os subsequentes.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

# **JUSTIFICATIVA**

A emenda visa suprimir o artigo, que trata da fórmula de cálculo para contrapartida, a qual deve ser retirada do PL caso, como prevêem outras das nossas emendas, ela deixe de ser demandada para operações de reconversão.

## ADICIONA O § 3º AO ARTIGO 1º DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 1º (...)

§3º Esta Lei Complementar não se aplica aos imóveis localizados no bairro da Urca.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

## **JUSTIFICATIVA**

Este disposto busca evitar que o bairro da Urca sofra descaracterização de sua condição prioritariamente residencial, atendendo a pedido da Associação de Moradores do bairro.

# MODIFICA O INCISO II DO ARTIGO 12 DO PLC 136-A/2019

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA. VEREADOR PAULO PINHEIRO. VEREADOR ELIEL DO CARMO. VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA **VERA LINS** 

- Art. 12. Será permitida a reconversão para o uso residencial multifamiliar, por meio da transformação de uso ou pelo desdobramento em unidades autônomas, de edificações regularmente construídas e licenciadas, localizadas em Zonas Residenciais Unifamiliares nas seguintes áreas: (...)
- II VI Região Administrativa Lagoa, nas Rua Marquês de São Vicente, Rua Mary Pessoa, Estrada da Gávea excluído o bairro de São Conrado e Estrada Santa Marinha;

#### Emenda Nº 97

#### **EMENTA:**

SUPRIME O INCISO V DO ART. 16 DO PLC 136-A/2019

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CELIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA **VERA LINS** 

Suprima-se o inciso V do art. 16 do PLC nº 136-A/2019

## MODIFICA O § 5º DO ARTIGO 2º DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADOR VERA LINS

Art. 2º (...)

§50 Na reconversão, não há restrição ao novo uso proposto, que deverá ser compatível com as características do imóvel tombado, de modo que a intervenção não implique em mudanças significativas nos elementos que constituem o bem e seu impacto seja o menor possível, de acordo com o órgão de tutela do patrimônio cultural, excetuando-se os usos consagrados por leis específicas, que não poderão ser alterados.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

# **JUSTIFICATIVA**

Na reconversão deverão ser respeitadas as Leis específicas em vigor, que consagram usos específicos.

## ADICIONA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 17 DO PLC 136-A/2019

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA **VERA LINS** 

Art. 17 (...)

Parágrafo Único: A reconversão de imóveis em vilas, quando não apresentarem abertura direta para logradouro público, dependerá da anuência dos demais proprietários da respectiva vila.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

## **JUSTIFICATIVA**

Este dispositivo busca evitar que casas internas de vilas sejam convertidas para usos diversos do residencial sem a anuência dos demais proprietários do local.

## MODIFICA O INCISO II DO ARTIGO 6º DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 6° (...)

II – Área de Planejamento 2 – AP2, sendo que no bairro do Cosme Velho estão incluídos apenas os seguintes logradouros: Rua Cosme Velho, Rua Marechal Pires Ferreira, Praça São Judas Tadeu, Ladeira do Ascurra e Ladeira dos Guararapes.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

## **JUSTIFICATIVA**

Este dispositivo busca atender pedido da associação de moradores do Cosme Velho, mantidas as principais vias de tráfego do bairro.

## MODIFICA O INCISO III DO ARTIGO 12 DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 12 (...)

III – VIII Região Administrativa – Tijuca, no bairro do Alto da Boa Vista, nos seguintes logradouros: Avenida Edison Passos. Estradas das Furnas, Estrada Velha da Tijuca, Rua da Boa Vista e Estrada da Gávea Pequena.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

## **JUSTIFICATIVA**

Este dispositivo busca garantir que a ocupação seja controlada apenas nos principais logradouros do bairro.

## MODIFICA O DISPOSTO NO GRUPO II DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Serviço de alimentação com consumo no local ||| Restaurante, lanchonete, café, sorveteria, bistrô, padaria ||| Excluídos estabelecimentos com pista de dança. Proibido música ao vivo. Sujeitos a restrições quanto à colocação de mesas e cadeiras em logradouro público.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

## **JUSTIFICATIVA**

Este dispositivo busca garantir que a as atividades de restauração e alimentação não causem incômodos à vizinhança.

## MODIFICA O DISPOSTO NO GRUPO 1 DO PLC 136-A/2019

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADOR VERA LINS

Serviço de preparo de alimentos ||| Catering, comida preparada. ||| Sem venda, consumo ou realização de eventos no local. Proibido venda para consumidores individuais, ainda que por entregadores. Permitido apenas venda para eventos externos.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021.

# **JUSTIFICATIVA**

Este dispositivo busca garantir que a as atividades de preparo de alimentos não causem incômodos à vizinhança com excesso de entregadores trabalhando para consumidores individuais.

Acrescenta parágrafo único ao art. 18

VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA **VERA LINS** 

Parágrafo único. Para os casos previstos no art. 12 desta Lei Complementar, será aplicado o percentual de cinquenta por cento de desconto.